

## N. 2

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido a Felix da Silva Guimarães e Diogo Rodrigues de Moraes privilegio por cincoenta annos, para estabelecerem uma linha de *bonds*, pelo mesmo systema da que estabeleceu-se e funciona nesta Capital, na Cidade de Iguape, desde o Porto da Ribeira ate nos suburbios da cidade, dentro do perimetro de uma legua, com percurso nas ruas que melhor convier aos empresarios, ao commercio e ao publico, obrigando-se a empresa a manter o numero de carros indispensaveis.

Art. 2.º Os preços de transporte de passageiros e mercadorias de qualquer especie serão determinados em uma tarifa organizada pelos empresarios, ou companhia que organisarem, de accordo com o Presidente da Provincia, ouvida a Camara Municipal respectiva; podendo essa tarifa ser revista de tres a tres annos, e reduzida quando a receita exceder a 12 %.

Art. 3.º As obras de construção serão começadas no prazo maximo de um anno, depois desta lei, e concluidas no prazo de tres annos, salvo força maior justificada, podendo o Governo, nesse caso, prorogar o prazo como julgar conveniente.

Art. 4.º Caducará o privilegio, se não forem iniciadas as obras na forma do artigo antecedente, e se, depois de iniciadas, forem interrompidas por mais de oito mezes.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Felix da Silva Guimarães e Diogo Rodrigues de Moraes privilegio por cincoenta annos, para estabelecerem uma linha de *bonds* na Cidade de Iguape, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 3

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Haverá na Secretaria da Assembléa um protocollo, do qual constará a data do dia em que subir á sanctão o autographo.

Art. 2.º O Secretario do Governo assignará a carga respectiva, devolvendo-se o protocollo á Secretaria da Assembléa.

Art. 3.º Revogão-se a Lei n. 71 de 20 de Abril de 1873 e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando na Secretaria da Assembléa um protocollo, e revogando a Lei n. 71 de 20 de Abril de 1873, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 4

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica pertencendo á Freguezia de Itaquaquecetuba a fazenda ou sítio do cidadão Lourenço Barbosa de Araujo, ora pertencente ao Municipio de Mogy das Cruzes; — ao Municipio de Sorocaba, as dos cidadãos Francisco Ignacio de Almeida, Claudio Antonio de Almeida e Fortunato Amancio de Almeida, ora pertencentes ao de Porto-Feliz; — ao de Pirassununga, a de João Corrêa de Camargo Aranha, ora pertencente ao do Rio-Claro; — ao da Limeira, a de Manoel Moreira de Queiroz, ora pertencente á Villa de Santa Barbara; — ao de Mogy das Cruzes, a do cidadão Boaventura Rodrigues dos Passos, ora pertencente ao Districto da Escada; — as denominadas do *Lopes, Humaitá e Saudade*, de Tobias de Freitas Novaes, João Carlos Nogueira de Sá e Saturnino Dias Telles de Castro, ora pertencentes á Freguezia de Pinheiros, Termo de Queiuz, ao Municipio da Villa do Cruzeiro, Termo de Lorena; — a de Antonio Tristão Moreira da Silva, ora pertencente ao Municipio da Villa do Cruzeiro, ao de Lorena; — a denominada *Retiro*, de José Franco da Silveira Campos, ora pertencente ao Amparo, ao Municipio de Mogy-Mirim; — e a de Saturnino Francisco de Freitas Villalva, ora da Villa da Penha, igualmente ao de Mogy-Mirim.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2.º da Lei n. 83 de 25 de Abril de 1873, que desannexou do Municipio de Cacapava, para annexar ao de Taubaté, a fazenda do *Bom-fim*, pertencente ao Dr. Raphael de Araujo Ribeiro, e filhos.

